

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Complementar (PAC)**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

PLANO DE APOSENTADORIA COMPLEMENTAR (PAC)

Dados da ENTIDADE: Fundação Itaú Unibanco – Previdência Complementar – CNPJ: 61.155.248/0001-16

Plano de Aposentadoria Complementar (PAC) – Nº de Registro (CNPB): 1979.0040-56.

1

REQUISITOS PARA MANUTENÇÃO DA QUALIDADE DE PARTICIPANTE

- a) Perderá a condição de PARTICIPANTE aquele que requerer o cancelamento, vier a falecer, perder o vínculo empregatício ou mandato com o patrocinador e optar pelo resgate ou pela portabilidade e atrasar por 90 (noventa) dias seguidos o pagamento da contribuição e que, formalmente cientificado, não pagar o débito no prazo de 30 (trinta) dias da notificação.
- b) Ocorrendo o término do vínculo empregatício, deverá o PARTICIPANTE optar por um dos seguintes Institutos: (I) Benefício Proporcional Diferido, (II) Portabilidade, (III) Resgate ou (IV) Autopatrocínio, cujas condições de participação encontram-se previstas no Regulamento do Plano. Se o participante estiver elegível por um benefício do Plano não há obrigatoriedade de opção por um dos institutos acima.

2

REQUISITOS PARA ELEGIBILIDADE AO BENEFÍCIO

- **Complementação de Aposentadoria (COMAP)** - ter, no mínimo, 10 anos de permanência no plano; ter, no mínimo, 55 anos de idade; e ter cessado o contrato de trabalho ou mandato com a patrocinadora.
- **Complementação de Aposentadoria (COMAP) por Invalidez** - ter, no mínimo, 10 anos de permanência no plano; e comprovar o recebimento de Aposentadoria por Invalidez pelo INSS.
- **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD)** - ter, no mínimo, 10 anos de permanência no plano; ter, no mínimo, 55 anos de idade; e ter cessado o contrato de trabalho ou mandato com a patrocinadora.

As modalidades de Institutos (Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade, Resgate e Autopatrocínio), bem como suas condições específicas, são dispostas no **Capítulo VII** do Regulamento.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **Para o cálculo inicial da COMAP de participante inscrito no plano até 30.06.1974**, também conhecido como grupo BB-5/66, há dois casos: **BB-5/66-A** - O participante que até 31.12.1977 já havia preenchido as condições de aposentadoria pelo INSS e contava com 10 anos de tempo de serviço junto à patrocinadora. Para ele, o valor da COMAP corresponderá à aplicação da seguinte fórmula: **COMAP = Remuneração PAC – W** sendo: Remuneração PAC = Última remuneração mensal do participante, considerada a do aviso-prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso, representada pelas verbas salário-base, comissão de cargo e adicional por tempo de serviço.

$$W = \frac{N1 \times APS}{T} + \frac{N2 \times Z}{T}$$

N1 = número de anos inteiros de participação no plano até 31.08.2003 | **N2** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.09.2003 | **APS** = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para Na hora da aposentadoria o participante que não esteja aposentado, APS = Z | **Z** = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 10 UP* | **T** = N1 + N2

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Complementar (PAC)**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3

FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **BB-5/66-B - O participante que até 31.12.1977** não havia preenchido todos os requisitos de elegibilidade à COMAP. Para ele, o valor da COMAP corresponderá à aplicação da seguinte fórmula: **COMAP = Remuneração PAC – W**

$$\text{Remuneração PAC} = \frac{(X \cdot A) + (Y \cdot RM)}{(X+Y)}$$

sendo: Remuneração PAC =

X = número de anos inteiros de participação no plano até 31.12.1977 | **A** = última remuneração mensal do participante, considerada a do aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso (representada pelas verbas citadas na alínea "a", §1º do artigo 23 do Regulamento) | **Y** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.01.1978 | **RM** = remuneração média do participante (conforme artigo 23 do Regulamento)

$$W = \frac{N1 \times APS}{T} + \frac{N2 \times Z}{T}$$

N1 = número de anos inteiros de participação no plano até 31.08.2003 | **N2** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.09.2003 | **APS** = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para Na hora da aposentadoria o participante que não esteja aposentado, APS = Z | **Z** = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 10 UP* | **T** = N1 + N2

- **Para o cálculo inicial da COMAP de participante inscrito no plano no período de 01.07.1974 a 10.01.1980**, também conhecido como grupo RP-40/74, há três casos: RP-40/74-A - O participante que até 31.12.1977 já havia preenchido todos os requisitos exigidos para obter a COMAP. Para ele, o valor do benefício corresponderá à aplicação da seguinte fórmula: **COMAP = Remuneração PAC – W** sendo: Remuneração PAC = Última remuneração do participante, considerada a do aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso, representada pelas verbas salário base, honorários, comissão de cargo, adicional por tempo de serviço, gratificação de caixa, cota residência, cota profissional, cota de quebra de caixa, acrescida da média duodecimal das horas-extras percebidas, do adicional noturno e das comissões de intermediação de venda de produtos, recebidas até 1989.

$$W = \frac{N1 \times APS}{T} + \frac{N2 \times Z}{T}$$

N1 = número de anos inteiros de participação no plano até 31.08.2003 | **N2** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.09.2003 | **APS** = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para Na hora da aposentadoria o participante que não esteja aposentado, APS = Z | **Z** = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 10 UP* | **T** = N1 + N2

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Complementar (PAC)**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

- **RP-40/74-B** - O participante que até 31.12.1977 não havia preenchido todos os requisitos de elegibilidades à COMAP. Para ele, o valor do benefício corresponderá à aplicação da seguinte fórmula: COMAP = Remuneração PAC – W

sendo:

$$\text{Remuneração PAC} = \frac{(X \cdot A) + (Y \cdot \text{RM})}{(X+Y)}$$

X = número de anos inteiros de participação no plano até 31.12.1977 | **A** = última remuneração mensal do participante, considerada a do aviso prévio trabalhado ou indenizado, quando for o caso (representada pelas verbas citadas na alínea "a", §1º do artigo 23 do Regulamento) | **Y** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.01.1978 | **RM** = remuneração média do participante (conforme artigo 23 do Regulamento)

$$W = \frac{N1 \times APS + N2 \times Z}{T}$$

N1 = número de anos inteiros de participação no plano até 31.08.2003 | **N2** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.09.2003 | **APS** = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para Na hora da aposentadoria o participante que não esteja aposentado, APS = Z | **Z** = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 10 UP* | **T** = N1 + N2

- **RP-40/74-C** - O participante inscrito no plano no período de 01.01.1978 e 10.01.1980. Para ele, o valor da COMAP corresponderá à aplicação da seguinte fórmula: COMAP = RM – W sendo: RM = Remuneração média do participante, conforme definido no artigo 23 do Regulamento

$$W = \frac{N1 \times APS + N2 \times Z}{T}$$

N1 = número de anos inteiros de participação no plano até 31.08.2003 | **N2** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.09.2003 | **APS** = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para Na hora da aposentadoria o participante que não esteja aposentado, APS = Z | **Z** = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 10 UP* | **T** = N1 + N2

- **Para o cálculo inicial da COMAP de participante inscrito no plano a partir de 11.01.1980**, também conhecido como grupo RP-40/80, corresponderá ao valor obtido pela aplicação da seguinte fórmula: COMAP = K (RM - W)

CERTIFICADO DO PARTICIPANTE

Este certificado indica os requisitos para você manter a qualidade de Participante, bem como as condições para tornar-se elegível aos benefícios e sua forma de cálculo. As referências aqui contidas são extraídas do Regulamento **Plano de Aposentadoria Complementar (PAC)**, um documento-base para você conhecer o funcionamento do seu plano de previdência.

3 FORMA DE CÁLCULO DOS BENEFÍCIOS

sendo:

K = Coeficiente cujo valor se situa na faixa de 0 a 1, de acordo com o tempo de participação no PAC, conforme tabela abaixo:

| Número de anos completos de participação no PAC | Valor do coeficiente |
|---|----------------------|
| Até 9 | 0 |
| 10 | 0,300 |
| 11 | 0,325 |
| 12 | 0,352 |
| 13 | 0,382 |
| 14 | 0,414 |
| 15 | 0,448 |
| 16 | 0,486 |
| 17 | 0,526 |
| 18 | 0,570 |
| 19 | 0,618 |
| 20 | 0,669 |
| 21 | 0,725 |
| 22 | 0,786 |
| 23 | 0,852 |
| 24 | 0,923 |
| 25 ou mais | 1,00 |

RM = Remuneração média do participante, conforme definido no artigo 23 do Regulamento

$$W = \frac{N1 \times APS}{T} + \frac{N2 \times Z}{T}$$

N1 = número de anos inteiros de participação no plano até 31.08.2003 | **N2** = número de anos inteiros de participação no plano a partir de 01.09.2003 | **APS** = valor do benefício de aposentadoria pago pelo INSS. Para Na hora da aposentadoria o participante que não esteja aposentado, APS = Z | **Z** = média simples dos 12 últimos salários-de-participação ao plano, limitada a 10 UP* | **T** = N1 + N2

* A UP/Unidade Previdenciária é reajustada anualmente, em 1º de julho, conforme variação do INPC/IBGE do período (1 UP em julho/2019 = R\$ 441,27)

- **Renda Mensal de Benefício Proporcional Diferido (BPD):** O valor da Renda Mensal do BPD é determinado na data da concessão do benefício, sendo atuarialmente equivalente à reserva matemática do participante. A reserva matemática é calculada no momento em que é feita a opção pelo BPD (quando ocorre o fim do vínculo com a patrocinadora). Se a renda mensal resultar em valor menor que 1 UP, a Reserva Matemática será paga à vista

4 OBSERVAÇÕES

Quaisquer alterações provocadas no regulamento do plano prevalecem sobre as disposições do presente certificado. Este certificado tem por objetivo atender à Resolução CNPC nº 32 de 04 de dezembro de 2019.